



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

# CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

**OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL**

**DATA: 02 de janeiro de 2024**

**BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 736/2023 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

**CONTRATADO(A): LAÍS SOARES DOS SANTOS**

**CONTRATO: Nº 01124**

**VALOR MENSAL: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$29.383,33(vinte e nove mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 das férias, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.**

Rua Santa Maria Nº 97, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231  
CNPJ: 14.682.569/0001-99



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CONTRATO N.º 01 DE 2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO E LAÍS SOARES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: **14.682.591/0001-99**, neste ato representado por sua titular, Senhor(a) **ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO**, brasileira, maior, capaz, Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, CPF n.º **965.361.285-91** e RG n.º **00.784.983-4 SSP/SE**, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LAÍS SOARES DOS SANTOS**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, CPF n.º **965.361.285-91** e RG n.º **784.983 SSP/SE**, doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações**, objetivando suprir necessidade de excepcional de interesse público, e considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **ASSISTENTE SOCIAL**, perfazendo uma carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **02 de janeiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma do **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações**.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

**Parágrafo único.** As partes acordam que o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido, por interesse das partes, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riachuelo Lei nº. 53/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)** por mês, a título de salário, a título de salário, **totalizando em 12 meses R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).**

§1º O Contratado(a) receberá também décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

§2º O VALOR GLOBAL será de: **R\$29.383,33(vinte e nove mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**

§3º Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração ficar abaixo do salário mínimo se o mesmo sofrer alteração, observando-se a proporcionalidade da carga horária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2024.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4001– Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE	2093 – Gestão do Programa Bolsa Família
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

FONTE DE RECURSO	16600000 – Recurso Federal
------------------	----------------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4001– Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE	2093 – Gestão do Programa Bolsa Família
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO	15000000 – Recurso Próprio

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

- Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculado (a);
- Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo;
- Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **ASSISTENTE SOCIAL**;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**DO CONTRATANTE:**

- Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.
- Descontar do salário do **CONTRATADO(A)** os valores decorrentes de danos e prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia por parte deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE** rescindir unilateralmente, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a **CONTRATADO(A)**, o presente contrato:

- se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na **Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

**CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO**

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da **COMARCA DE RIACHUELO**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, **02 de janeiro de 2024.**

Andrea Cardoso Barcellos de Brito  
Secretária Mun. de Assistência  
Social e do Trabalho  
Riachuelo/SE

**ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho  
CONTRATANTE

Laís Soares dos Santos

**LAÍS SOARES DOS SANTOS**

CPF: **965.361.285-91**

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Edvânia Bispo dos S. Romay Jean de Lydio Jart

CPF: 600 840 225-15

CPF: 969 30 73 05 30

Rua Santa Maria Nº 97, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231  
CNPJ: 14.682.569/0001-99



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, representado pela Secretária, Sr<sup>a</sup>. ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO, torna público que firmou **CONTRATO** com o (a) Senhor(a) **LAÍS SOARES DOS SANTOS**, objetivando a prestação de serviços como **ASSISTENTE SOCIAL**, pelo período de **02 de janeiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024**, pelo valor mensal de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)** por mês, a título de salário, VALOR GLOBAL: **R\$29.383,33(vinte e nove mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, **02 de janeiro de 2024.**

---

**ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho